

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22.990.271-7/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22.990.271-7/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, CEP 83.203-060, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO RAMOS, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED];

E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, CPF nº [REDACTED], e, por delegação, pelo Diretor do Campus de Paranaguá, Prof. Dr. MOACIR DALLA PALMA, Portaria nº 1180/2023 – REITORIA/UNESPAR;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso nº 22.990.271-7/2025, celebrado em 15 de abril de 2025, que cedeu à CESSIONÁRIA os espaços da Casa Dacheux pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela UNESPAR no Processo nº 21530/2026, pleiteando a prorrogação do Termo de Cessão por 20 (vinte) anos para consolidação do Hub de Inovação Casa Dacheux;

CONSIDERANDO o Parecer nº 681/2026 da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, homologado, que opina pela possibilidade jurídica da prorrogação, desde que observados mecanismos de controle, fiscalização, metas, indicadores de desempenho e cláusulas resolutivas, recomendando o prazo de 02 (dois) anos renovável mediante avaliação;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fls. 11-12 do Processo nº 21530/2026), favorável condicionada ao atendimento de recomendações e à fixação de prazo bienal renovável;

RESOLVEM as partes aditar o referido Termo de Cessão de Uso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

Este termo aditivo tem por objeto:

I – Alterar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 22.990.271-7/2025, por 10 (dez) anos e estabelecer nova sistemática de revisão periódica condicionada à avaliação de resultados;

II – Modificar e acrescentar obrigações à CESSIONÁRIA (UNESPAR), transferindo-lhe responsabilidades operacionais e de adequação do imóvel;

III – Instituir mecanismo de monitoramento e controle por meio de Comitê Consultivo, com indicadores objetivos de desempenho e parecer vinculante à continuidade da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 22.990.271-7/2025 fica prorrogado por 10 (dez) anos, contados do término do prazo originalmente previsto (15 de abril de 2027), passando a vigorar até 15 de abril de 2037.

2.2. A cessão poderá ser renovada por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, mediante a celebração de novo termo aditivo, desde que:

a) A CESSIONÁRIA manifeste interesse por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

b) Seja apresentado ao CEDENTE o Relatório Anual de Avaliação do Comitê Consultivo, com parecer favorável à continuidade, conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quinta;

c) O CEDENTE, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifeste concordância com a renovação.

2.3. Permanece íntegra a prerrogativa do CEDENTE de revogar a cessão a qualquer tempo, mediante ato motivado por interesse público superveniente, nos termos da cláusula quarta do instrumento original, independentemente do prazo ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (UNESPAR)

Além das obrigações já previstas na cláusula segunda do Termo de Cessão original, a CESSIONÁRIA assume as seguintes responsabilidades, sem qualquer ônus adicional para o CEDENTE:

I – Despesas de custeio e manutenção do imóvel:

a) Limpeza e conservação do imóvel, incluindo fornecimento de materiais de limpeza e produtos correlatos;

b) Monitoramento e vigilância do espaço, podendo contratar serviço especializado ou utilizar recursos próprios;

c) Manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos hidráulicos, elétricos, de marcenaria, pintura e conservação geral;

d) Manutenção de equipamentos de propriedade da CESSIONÁRIA ou sob sua gestão.

II – Adequações técnicas e de segurança:

a) Realizar as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros para obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licenciamento, incluindo instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação de escape, adequações de saídas e demais medidas necessárias à segurança contra incêndio e pânico;

b) Promover as adaptações necessárias ao pleno funcionamento do Hub de Inovação, respeitadas as condicionantes de imóvel tombado (Casa Dacheux), mediante prévia anuência

da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, se exigido, do órgão de patrimônio histórico.

III – Implementação de Cozinha Escola:

- a) Adequar e implementar cozinha-escola para difusão da culinária caiçara, incluindo a aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliário necessários ao seu funcionamento;
- b) A cozinha-escola será utilizada para capacitações, cursos de gastronomia, aproveitamento integral do pescado e valorização da cultura alimentar tradicional.

IV – Manutenção das atividades do Hub de Inovação:

- a) Manter o imóvel em pleno funcionamento como Hub de Inovação, promovendo atividades contínuas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação;
- b) Garantir o livre acesso ao público nas áreas destinadas à visitação, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. Ficam excluídas das obrigações do CEDENTE as despesas com água, energia elétrica, esgoto, impostos e taxas sobre o imóvel, que passam a ser responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (MUNICÍPIO)

Permanecem inalteradas as obrigações originais do CEDENTE previstas na cláusula terceira do Termo de Cessão original, especialmente:

I – Manutenção da estrutura predial essencial (telhado, fundações, paredes estruturais), ressalvadas as responsabilidades transferidas à CESSIONÁRIA na cláusula terceira, inciso I, alíneas “c” e “d”;

II – Permitir o livre acesso da CESSIONÁRIA aos espaços;

III – Manter, quando possível, um servidor público ou estagiário para acompanhamento das atividades, sem caráter obrigatório.

Parágrafo único. As obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA na cláusula terceira não eximem o CEDENTE de realizar intervenções estruturais maiores que ultrapassem a capacidade de investimento da CESSIONÁRIA, devendo tais situações ser avaliadas caso a caso pelo Comitê Consultivo instituído na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ CONSULTIVO E DO MONITORAMENTO

5.1. Instituição do Comitê Consultivo

Fica instituído o Comitê Consultivo do Projeto Casa Dacheux – Cocriação e Cultura Caiçara com natureza consultiva e de monitoramento, vinculado à Governança do Hub de Inovação Casa Dacheux.

5.2. Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados por deliberação conjunta:

Categoria	Instituição / Representação
Turismo e desenvolvimento territorial	ADETUR Litoral; Invest Paraná (1 representante por organização)
Educação e pesquisa	UNESPAR (5 representantes: 1 indicado pela Direção Geral do Campus; 1 indicado pela Direção de Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, 1 representante do projeto Hub de Inovação Casa Dacheux, 1 representante do projeto Agitec e 1 representante entre os demais projetos vigentes no espaço Hub de Inovação)
Gestão pública municipal	Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação (SETRIN); Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca (SEMMADESP), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR) (1 representante por Secretaria)
Gestão pública estadual	SETI (1 representante indicado pelo Fundo Paraná)
Sociedade civil organizada	FUNESPAR (1 representante)

5.3. Competências do Comitê

Compete ao Comitê Consultivo:

I – Avaliar a execução do termo de Cessão da Casa Dacheux, especialmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas neste termo aditivo;

II – Elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação, contendo:

- a) Análise quantitativa e qualitativa das atividades realizadas;
- b) Verificação do atingimento das métricas mínimas obrigatórias previstas no item 5.4;
- c) Identificação de eventuais desvios, dificuldades ou boas práticas;
- d) Parecer conclusivo favorável ou desfavorável à continuidade da cessão.

III – Recomendar ajustes nas metodologias, metas ou responsabilidades, sempre no interesse público e da sustentabilidade do projeto;

5.4. Métricas mínimas obrigatórias para continuidade da cessão

Para fins de emissão de parecer favorável à continuidade da cessão em cada período bienal, o Relatório Anual do Comitê deverá comprovar o cumprimento cumulativo das seguintes métricas anuais, considerando o ano-base de cada relatório:

Métrica	Descrição	Quantidade Mínima Anual
M1 – Participantes em formações	Pessoas capacitadas em atividades promovidas pelo Hub (cursos, oficinas, workshops, mentorias, formações presenciais ou semipresenciais)	400 (quatrocentas)
M2 – Visitantes ao Hub	Visitantes que acessarem o espaço Casa Dacheux para visitas técnicas, institucionais, turismo de base comunitária ou eventos abertos ao público	750 (setecentos e cinquenta)
M3 – Empresas / empreendimentos apoiados	Microempreendedores individuais (MEIs), pequenas e médias empresas, cooperativas, associações ou negócios de impacto social apoiados com consultoria,	5 (cinco)

	mentoria, capacitação ou incubação	
M4 – Produtos desenvolvidos ou qualificados	Produtos de CT&I, produtos da pesca artesanal, artesanato, gastronomia ou outros bens regionais que tenham passado por processo de aprimoramento, qualificação ou inserção no mercado por intermédio do Hub	5 (cinco)

Parágrafo único. O descumprimento de mais de duas métricas das quatro métricas por dois anos consecutivos implicarão parecer desfavorável à continuidade da cessão, sem prejuízo de o Comitê conceder prazo de saneamento de até 90 (noventa) dias, se as razões forem justificadas e as medidas corretivas exequíveis.

5.5. Funcionamento e periodicidade

I – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador do projeto ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

II – As reuniões poderão ser presenciais (na Casa Dacheux) ou virtuais, com registro em ata;

III – O Relatório Anual de Avaliação deverá ser elaborado até o último dia do mês de março de cada ano, abrangendo o ano civil anterior, e encaminhado:

- a) À Coordenação do Projeto Casa Dacheux;
- b) À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá;
- c) À Procuradoria Geral do Município – PROGEM.

IV – O parecer do Comitê será vinculante para o CEDENTE no que se refere à decisão de renovação ou não do prazo de cessão, nos termos da cláusula segunda, item 2.2, alínea “b”.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO

6.1. Além das hipóteses de revogação unilateral por interesse público previstas no Termo original (cláusula quarta), constituem causas de rescisão do presente Termo de Cessão de Uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I – Descumprimento injustificado, por dois anos consecutivos ou três anos alternados, das métricas mínimas estabelecidas na cláusula quinta, item 5.4;

II – Desvio de finalidade na utilização do imóvel, comprovado por meio de procedimento administrativo;

III – Abandono das atividades do Hub de Inovação por período superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa aceita pelo Comitê Consultivo;

IV – Utilização do imóvel para fins ilícitos ou em desacordo com o ordenamento jurídico.

6.2. A rescisão será precedida de notificação à CESSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Cessão de

Uso original nº 22.990.271-7/2025 que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por este termo aditivo, especialmente quanto:

- I – À obrigação da CESSIONÁRIA de zelar pela integridade dos espaços e conservá-los;
- II – À permissão de acesso do CEDENTE aos espaços;
- III – À apresentação bienal de Relatório de Condições Gerais do Imóvel;
- IV – Ao foro da Comarca de Paranaguá para dirimir controvérsias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela UNESPAR, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 7.304/2021, e no Diário Oficial do Município de Paranaguá, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a **15 de abril de 2027** (data do término do prazo original), e vigorará até o término do prazo prorrogado ou de suas eventuais renovações, nos termos da cláusula segunda.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (CEDENTE)

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR (CESSIONÁRIA)

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

Sebastião Cavalcanti Neto
Coordenador(a) do Projeto



Gestor(a):

Fiscal:

Seastião Cavalcanti Neto
Gestor(a) do Termo

Fernando Henrique Lermen
Fiscal do Termo



em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Pavesi Pini**, CPF nº 041.XXX.XXX-48, Colaborador Doutor, em regime de trabalho lotado no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade CRES, nos termos da Lei Complementar nº 108/2005, para o período de 13/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
86368/2026

PORTARIA Nº 588/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.040.034-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Daniel Sundfeld Neto**, CPF nº 360.XXX.XXX-61, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 13/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
86375/2026

PORTARIA Nº 583/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 014/2026-PRH e o contido no processo nº 25.332.219-5, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 014/2026-PRH, publicado na edição nº 12077, de 30 de janeiro de 2026, do Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná, que visa o suprimento de vaga na função de Comunicador Social, em conformidade com o Edital de Resultado Final nº 285/2026-PRH, publicado na edição nº 12171, de 24 de junho de 2026, do Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Maringá, 29 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
85639/2026

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
478153326

Documento emitido em 03/07/2026 08:28:29.

Diário Oficial Executivo
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

Portaria R. - Nº 2026.397
DECRETO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e
termos do expediente autuado no Sistema
de Arquivos da Universidade Estadual de Ponta Grossa,
onde se consubstanciou no Processo nº 26.000020992-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato no 522/2025, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela empresa SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, II, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227, dispositivos previstos no Decreto Estadual no 10.086/2022.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Fabiano Manoel de Andrade, RG/CPF no 022.XXX.XXX-80, Professor lotado no Departamento de Matemática e Estatística - Presidente;
II – Sebastião da Silveira Filho, RG/CPF no 487.XXX.XXX-72, Agente Universitário lotado na Diretoria de Material e Patrimônio - Secretário;
III – Nilson Ribeiro Bueno, RG/CPF no 882.XXX.XXX-04, Agente Universitário lotado no Departamento de Medicina.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 18 de junho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

85653/2026



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo Aditivo**:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22.990.271-7/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Município de Paranaguá.	Este termo aditivo tem por objeto: I – Alterar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 22.990.271-7/2025, por 10 (dez) anos e estabelecer nova sistemática de revisão periódica condicionada à avaliação de resultados; II – Modificar e acrescentar obrigações à CESSIONÁRIA (UNESPAR), transferindo-lhe responsabilidades operacionais e de adequação do imóvel; III – Instituir mecanismo de monitoramento e controle por meio de Comitê Consultivo, com indicadores objetivos de	19/06/2026	Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2027 (data do término do prazo original), e vigorará até o término do prazo prorrogado ou de suas eventuais renovações, nos termos da cláusula segunda.



	desempenho e parecer vinculante à continuidade da cessão.		
--	---	--	--

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

ADRIANO RAMOS
Prefeito do Município de Paranaguá

86145/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO COOPERAÇÃO Nº. 25.788.134-2, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ENJOY CONSULTORIA LTDA E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Empresa Enjoy Consultoria LTDA.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO – OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró- Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	24/06/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO
Diretora

86290/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 25.821.046-8/202, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.	O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem como objeto a regulamentação das condições de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura da UNESPAR, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, bem como na Resolução do CNE/CP nº 02 de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC – Formação) e para a formação continuada, a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina (PC/SC 1998, 2005 e 2014), e, a Portaria SED nº 05 de 17.04.2008, que estabelece as Diretrizes para realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado da Formação de Professores nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual.	11/06/2026	I - O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, com ciência das partes; II - A Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado só poderá se realizar após publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
478163426

Documento emitido em 03/07/2026 08:28:53.

Diário Oficial Executivo
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaoficial.pr.gov.br

86282/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊN

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO EN

INSTITUIÇÃO		VIGÊNCIA
-------------	--	----------